



Comunicado Condsef/Fenadsef nº 12/2019.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2019.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Assunto: **Proposta ACT - EBSERH.**

Companheiros (as),

No dia 24/09, aconteceu a reunião no Tribunal Superior do Trabalho - TST entre as entidades sindicais (Condsef/Fenadsef e Fenam), Comissão Nacional dos Empregados, direção da Ebserh, mediada pelo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, Dr. Rogério Neiva. Depois de um longo debate referente ao impasse apresentado no processo de negociação, estamos apresentando de forma detalhada a proposta que foi apresentada pela direção da Ebserh, para apreciação e deliberação dos empregados em assembleias nos locais de trabalho a serem realizadas pelas entidades filiadas até o dia 03/10/2019.

Detalhes da proposta da empresa:

Quanto aos aspectos econômicos

1. Reajuste correspondente a 70% do INPC, acumulado no período de 01/03/2018 a 28/02/2019, sobre os salários e vantagens de natureza salarial, aplicado a partir de 01/03/2019. Excluídos da incidência os seguintes benefícios: assistência médica e odontológica, auxílio pré-escolar, auxílio alimentação e auxílio à pessoa com deficiência;
2. Pagamento dos valores devidos a título de retroatividade a partir de 01/03/2019, até a data do fechamento do acordo.

Obs.: INPC do período entre março/2018 a fevereiro/2019 = 3,94% (100%)
A proposta da empresa é de 70% do INPC = 2,76%

Quanto as cláusulas sociais

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no atual Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com as seguintes ressalvas:

1. Cláusula 16ª do atual ACT - Abono de Faltas - fica alterada para que o abono de falta passe a ser de apenas 01 dia;

2. Cláusula 18ª do atual ACT - Licença para Acompanhar Pessoa da Família - fica alterada para que, quando os empregados que contam com jornada especial, a licença fique restrita aos casos de urgência e emergência.

Das condições da proposta da empresa

1. Em caso de aceitação da proposta pelos empregados, o acordo será assinado entre as partes e homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
2. Em caso de rejeição da proposta pelos empregados, a empresa requer a extinção da mediação, mantendo a vigência do ACT até o dia 30/10/2019, condicionada a ausência de realização de greve por parte dos empregados;
3. Remete em comum acordo o processo para ajuizamento de dissídio coletivo de trabalho de natureza econômica, a ser julgado pelo Setor de Dissídio Coletivo (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
4. Para a base sindical que fizer greve durante o período em que o processo do dissídio estiver em análise, o acordo em curso será suspenso.

Neste sentido, orientamos as nossas entidades filiadas que prossigam da seguinte forma:

- a) Realizar assembleias por local de trabalho até o dia 03/10, explicando todos os detalhes das vantagens e desvantagens da proposta;
- b) **Comunicar oficialmente as deliberações das assembleias à Condsef/Fenadsef, impreterivelmente, até às 18 horas do dia 03/10;**
- c) Reforçamos a importância das assembleias serem acompanhadas das assessorias jurídicas das entidades filiadas, no sentido de explicar tecnicamente os detalhes da proposta apresentada pela empresa, principalmente sobre o dissídio coletivo e ultratividade, conforme as novas regras depois da reforma Trabalhista.

"A única luta que a gente perde é a luta que a gente não faz"

Saudações Sindicais,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da Condsef/Fenadsef